

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/35970

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de **suporte de mesa para dois monitores**, requerida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM por meio da TJ-COI nº 2021/10231 datado de 24/08/2021 (fl. 02). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido.

Tendo em vista que, em 26/08/2021, a Coordenação de Distribuição - CODIS informou que "a Administração já realizou aquisição de equipamento com especificações semelhantes" e apresentou as ditas especificações (fl. 05), esta CCOMP, por e-mail (fl. 09), solicitou que a SETIM optasse entre as especificações originais ou as apresentadas pela CODIS. Em resposta (fl. 10), a SETIM apresentou as características adequadas dos suportes.

Assim, para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 11/16).

Em pesquisa de mercado, dentre as 20 (vinte) empresas consultadas (fls. 21/22), 13 (treze) não responderam, 01 (uma) apresentou proposta inválida (fl. 36/38) e 03 (três) responderam negativamente (fls. 31/35) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 23/30).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls.77/80), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 81/83), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos e em sítios eletrônicos especializados. Nesta pesquisa, verificamos que os preços apresentados pelos fornecedores "físicos" estão condizentes com a realidade do mercado.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 52 e os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Relatório de Pesquisa, à folha 18/20.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **HD COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA**, no valor total de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** (fls. 28/29).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 89/90), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 53/63) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 65/66). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 64).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

A empresa citada apresentou declaração (fl. 67) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005. Importa também informar que a empresa está ciente que, caso seja autorizada a aquisição por dispensa de licitação, ela deverá apresentar amostra para análise e aprovação da SEPLAN.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 76.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 86/87) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 88); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 13/09/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

